



Número: **0800076-29.2017.8.20.5121**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Macaíba**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.787,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA (AUTOR)	RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90019 02	24/01/2017 12:27	Petição Inicial	Petição Inicial
90019 23	24/01/2017 12:27	Petição	Documento de Identificação
90019 28	24/01/2017 12:27	Procuração e BO	Documento de Comprovação
90019 73	24/01/2017 12:27	Doc. do Veículo	Documento de Comprovação
90020 02	24/01/2017 12:27	Documentação Medica	Documento de Comprovação
90019 37	24/01/2017 12:27	Documentos pessoais	Documento de Comprovação
90019 51	24/01/2017 12:27	Pedido Administrativo	Documento de Comprovação

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412263639200000008520958>
Número do documento: 17012412263639200000008520958

Num. 9001902 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MACAÍBA/RN À QUEM
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.378.190 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 878.178.964-53, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 18, Zona Rural, CEP: 59280-000, Macaíba, através de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, com escritório profissional na Rua Dr. Lauro Pinto n. 2.000, onde indica para receber as citações e intimações, assim, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO de Cobrança de SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, Sala 104, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205; pelos fatos e fundamentos que seguem:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE JUDICIAL

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei 13.105/2015 (NCPC), arts. 98, § 1º e § 6º, e 99, § 3º e § 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o autor desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômicas de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

No dia **23 de junho de 2016**, por volta das 23:30 h o autor trafegava em sua motocicleta, quando um cavalo atravessou em sua frente, na tentativa de evitar a colisão, efetuou uma manobra brusca, porém não foi suficiente, o mesmo então atingiu o animal, sendo arremessado ao solo.

Após o acidente, a vítima, foi socorrida pela SAMU para o Hospital Walfredo Gurgel, devido a demora no socorro o mesmo só deu entrada na unidade Hospitalar no dia 24 de junho de 2016 as 01:14 h da manhã, sendo submetido a diversos exames.

**Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal-RN.
Fone: (84)99990-9816 (84)99164-9954**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412235176800000008520975>
Número do documento: 17012412235176800000008520975

Num. 9001923 - Pág. 1

Ao iniciar o tratamento médico no Hospital em comento, fora constatado que o paciente havia sofrido **fraturas costais grave, no hemotórax direito, mão esquerda e diversas escoriações**, conforme comprovam os prontuários em anexo.

Infelizmente, mesmo com toda competência médica empreendida o autor carregará sequelas para o resto de sua vida.

Passado o trauma inicial do acidente, o ator se dirigiu a delegacia de polícia e registrou a ocorrência, **BO n. 3561/2016**.

Assim, respeitando o esgotamento prévio da via administrativa, pleiteou perante a seguradora sua indenização por invalidez permanente, recebendo apenas **R\$ 3.712,50 (Três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, sendo esse um valor absurdo e muito distante do teto, o que se faz necessário devido a gravidade de sua lesão.

Diante de tal fato, o suplicante tomando ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ter seu pleito atendido para receber o complemento de sua indenização, qual seja: **R\$ 9.787,50 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), atingindo o real valor devido, neste caso R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

DO DIREITO

A Lei n. 6.194/74 deu inicio ao seguro DPVAT, criado para amparar as vitimas de acidentes causados por veículos automotores em vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração de todo valor arrecadado com o pagamento desse seguro, que vale salientar, o mesmo é obrigatório, pago no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN.

O convenio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações nos casos de morte, invalidez permanente ou despesas medicas que tenham tido como origem um sinistro advindo de acidente no transito, conforme indica o art. 3, II, da Lei 6.194-74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

No art. acima podemos extrair que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vitimas.

Outrossim, a própria seguradora reconheceu o direito do autor, uma vez que efetuou o pagamento a menor, e agora o mesmo pleiteia o valor devido. Destaca-se

**Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal-RN.
Fone: (84)99990-9816 (84)99164-9954**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412235176800000008520975>
Número do documento: 17012412235176800000008520975

Num. 9001923 - Pág. 2

inclusive, que o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente.

Sem maiores delongas, passa-se a analisar o caso a luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Não há nenhuma dúvida quanto a existência e gravidade do acidente onde teve por vítima o autor, resultando inúmeras lesões de natureza irreparável, acusando a invalidez permanente e nexo de causalidade entre o acidente e as lesões, conforme comprovam os portuários médicos acostados.

Outra exigência legal, é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser facilmente demonstrado tanto pelo laudo supracitado, quanto pelo Boletim de Ocorrência Policial (em anexo).

Ora, é inegável que o autor se enquadra nos termos do art. 3, II, da Lei 6.194-74, o qual impõe pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

É igualmente inegável que, por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o autor, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo, visto que, todos os documentos acostados corroboram para que o autor consiga atingir o valor indenizatório em seu grau máximo.

O seguro obrigatório, ao contrário dos demais, é regido por legislação específica, sendo a indenização tarifada. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Isto posto, estão todos os requisitos legais respeitados, restando apenas a análise por Vossa Excelência da quantificação do valor da indenização.

DA CORRETA VALORAÇÃO

Douto julgador, de acordo com a Lei 11.945/2009, as indenizações por invalidez deverão ser pagas proporcionalmente ao grau de lesão permanente constatada.

Dispõe o § 5 da Lei 6.194/74, que será fornecido a vítima, no prazo de até 90 dias, laudo com verificação da existência e quantificação das lesões.

Contudo, isso não foi o que ocorreu, o pagamento parcial foi feito sem que houvesse laudo pericial atestando o grau da lesão sofrida.

Ora, o valor livremente arbitrado pelo consórcio de seguradoras, nos parece atender apenas aos interesses do mesmo, partindo do princípio que a indenização não foi calculada na devida extensão do dano.

Entendimento similar se observa na jurisprudência a seguir:

**Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal-RN.
Fone: (84)99990-9816 (84)99164-9954**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRETENDIDA COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PREVISTA NA LEI N. 6.194/74, COM REDAÇÃO ATUAL, PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR. DATA DO SINISTRO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 11.945/2009. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. DECISÃO ORIUNDA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL A COMPROVAR O GRAU DE REPERCUSSÃO DA INVALIDEZ DO SEGURADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "1. Se a lei determina que o pagamento do seguro DPVAT deverá ser efetuado com base em laudo pericial que quantifique a lesão incapacitante sofrida pela segurada, cumpre ao magistrado, independentemente de pedido expresso da parte, determinar, de ofício, a realização da prova, pena de negativa de vigência à norma que rege o aludido seguro obrigatório. 2. Incorre, portanto, em inegável cerceamento de defesa, a sentença que não acolhe o pedido de complementação da indenização securitária ao argumento de que a autora dispensou expressamente a produção de prova pericial, justo ser impositiva a determinação legal de que a verba será paga de acordo com o grau de invalidez a ser apurado em perícia médica, sem a qual se mostra impossível estimar o valor efetivamente devido pela seguradora. (TJ-SC – Apelação Cível AC 20110665910 SC 2011.066591-0 (Acordão) (TJ-SC) – rel.: Des. Eládio Torret Rocha. Data de Publicação: 19/11/2014.

Desta feita, é de extrema importância que o autor seja periciado com intuito de se aferir a correta extensão do dano e sua consequente indenização cabível, o que desde já se requer.

O referido pagamento também não respeitou a devida atualização monetária, que dever ser aplicada desde a data do evento danoso.

Versando sobre o tema, o MM ministro Paulo de Tarso Sanseverino (STJ), relator do Recurso Especial n. 1.483.620, entende que **“a correção monetária é um instituto tão familiar ao cotidiano econômico brasileiro que sua aplicação tornou-se regra nas relações jurídicas de direito privado e passou a ser incluída nas condenações judiciais independentemente de pedido das partes. Sua excepcional exclusão, segundo ele, deve constar expressamente na lei o no contrato.”**

Ademais, o art. 1 da Lei 6.899/81, dispõe que **“a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios”**.

É justo e cabível, que o valor apurado, após parecer médico atestando o grau de incapacidade do Autor, seja devidamente corrigido monetariamente desde a data do evento danoso até a sua efetiva liquidação, o que desde já requer o autor.

Após demonstrar e lastrear todo o alegado mediante comprovação probatória, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados são suficientes para sustentar a pretensão

**Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal-RN.
Fone: (84)99990-9816 (84)99164-9954**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412235176800000008520975>
Número do documento: 17012412235176800000008520975

Num. 9001923 - Pág. 4

autoral. Assim, vem a presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que segue.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o ator que:

a) Seja concedida a gratuidade judicial, haja vista o Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, assegurados pela Lei 13.105/2015 (NCPC), arts. 98, § 1º e § 6º, e 99, § 3º e § 4º;

b) Seja designada data para realização de Audiência de Conciliação, para que seja verificada a possibilidade de acordo entre as partes.

c) Expeça-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor**, para caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

d) O autor seja submetido a perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e custeado pelo Estado ou pela ré, a fim de constatar o real grau de invalidez permanente do autor;

e) A presente demanda seja julgada em sua total procedência, condenando a requerida ao **pagamento da quantia de R\$ 9.787,50 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, determinado pela Lei 6.194/74, art. 3, II, em favor do autor, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do acidente, com incidência de juros legais a contar da citação;

f) A condenação da ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos no direito, em especial o depoimento pessoal da ré.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 9.787,50 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal-RN.

Fone: (84)99990-9816 (84)99164-9954



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412235176800000008520975>
Número do documento: 17012412235176800000008520975

Num. 9001923 - Pág. 5

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal-RN, 24 de janeiro de 2017.

**Rodrigo Moreno da Silva Pitanga
OAB-RN 12.313**

**Pedro Henrique de Oliveira Moura
OAB-RN 13.112**

**Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal-RN.
Fone: (84)99990-9816 (84)99164-9954**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412235176800000008520975>
Número do documento: 17012412235176800000008520975

Num. 9001923 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF - MF nº: 878.178.964-53 e RG 1.378.190, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 18, Zona Rural, CEP: 59280-000, Macaíba/RN. Nomeia e constitui como seu procurador judicial, **RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA e PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA**, todos brasileiros, advogados, devidamente inscritos nos quadros da OAB/RN respectivamente sob o n. 12.313 e 13.112, com endereço profissional na Rua Dr. Lauro Pinto, n. 2000, Lagoa Nova, Natal/RN, a quem confere todos os poderes das cláusulas “*ad judicia et extra*”, para representá-la junto a qualquer órgão público ou particular, bem como em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo receber citação inicial, intimações, notificações, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, apresentar contestação e interpor recurso, requerer cópia de documentos, desarquivar, fazer cargas de processos administrativos e judiciais, receber alvarás, substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2016.

Aluizio Simplicio da Silva
ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA

Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal/RN
Fones: (84)99990-9816 (84)99164-9954



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412240736100000008520980>
Número do documento: 17012412240736100000008520980

Num. 9001928 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL – (DEGEPOL)
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE NATAL – (DPGRAN)
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MACAÍBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°3561/2016-DPM

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO
LOCAL: SITIO PERI-PERI, ZONA RURAL DE MACAÍBA/RN
Data e hora do fato: EM 23/06/2016, POR VOLTA DAS 23:30 HORAS

COMUNICANTE: TAIS DE OLIVEIRA SILVA
Filiação: JOSE SIMPLICIO DA SILVA E MARIA DOS PRAZERES DE O. SILVA
Documento: N°2628439-SSP/RN Nascimento: 17/04/1992
Profissão: CUIDADORA Naturalidade: CAMPINAS/SP
Endereço: RUA DOM JOSÉ AFONSO FRAILE, N°195, SANTO ANTONIO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Telefone: (84)99609-9964

Vítima: ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA
Filiação: ANTONIO SIMPLICIO DE ANDRADE E RITA PEREIRA DE ANDRADE
Documento: N°1378190-SSP/RN Nascimento: 20/06/1970 Naturalidade: MACAÍBA/RN
Profissão: CASEIRO EM GRANJA
Endereço: SITIO PERI-PERI, ZONA RURAL DE MACAÍBA/RN

Acusado: A ESCLARECER DATA DE NASCIMENTO:
Naturalidade:
Endereço:
Profissão:
Ponto de referência:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

A DECLARANTE COMPARCEU ATE ESTA DELEGACIA DE POLICIA ONDE INFORMOU QUE NA DATA, LOCAL E HORA EM QUESTÃO, A VITIMA TRAFEGAVA EM UMA MOTOCICLETA, QUANDO EM DETERMINADO TRECHO, COLIDIU COM UM CAVALO, ESTE ANIMAL MORREU EM CONSEQUENCIA DO CHOQUE, HAVIAM MAIS DOIS CAVALOS ALI NAQUELE LOCAL, ESTES ANIMAIS SEGUNDO A DECLARANTE, ENCONTRAM-SE EM PODER DOS PARENTES DA VITIMA, AGUARDANDO QUE OS LEGITIMOS DONOS OS RECLAMEM, A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU, SENDO CONDUZIDA PARA O PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO EM NATAL, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DE N°187648-2016, A VITIMA CONDUZIA POR OCASIÃO DO ACIDENTE, UMA MOTOCICLETA DA MARCA YAMAHA, MODELO YBR125K, COR VERMELHA, ANO 2008/2008, PLACA MYW-7082/RN, CHASSI N°9C6KE092080188884, RENAVAM N°958423601, VEICULO ESTE EM NOME DE CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, PORTANTO EM DECORRÊNCIA DESTE ACIDENTE, SOLICITA A DECLARANTE ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

OBS: A DECLARANTE ACIMA, É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE ATO.

MACAÍBA/RN; 11 DE JULHO DE 2016.

 Assinatura do comunicante ou vítima.	APC: 	MAT: 
		Assinatura e Matrícula do Policial

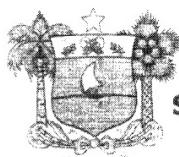


▼ Dados do Veículo de placa MYW7082							Em 23/01/2017 10:22:18					
Placa MYW7082	Renavam 958423601	Placa Anterior MYW7082/RN	Tipo 4-MOTOCICLETA	Categoria 1-Particular	Espécie 1- Passageiro	Lugares 2						
Marca/Modelo 9605-YAMAHA/YBR 125K (Nacional)	Fabricação/Modelo 2008/2008	Potência 0	Combustível 2-Gasolina	Cor 15- VERMELHA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL							
Nome do Proprietário CRISTIANO FERREIRA DA SILVA							Recadastrado DETRAN DetranNet					
Proprietário Anterior LFC MOTOS E VEICULOS LTDA - ME							Situação Lacre REGULAR modelo antigo					
Município de Emplacamento PARNAMIRIM	Licenciado até 2013 em 20/06/2013, Licenciamento Anual no lote 007805, AR=RD744383373BR (CRLV emitido)(Via 1)					Adquirido em 20/03/2008	Situação Em Circulação					
Restrição à Venda	Alienação Fiduciária em favor de BANCO FINASA S.A					Carnê de Licenciamento 2017	Gerado em 16/01/2017 às 18:41 hs.					
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame												
Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO FINASA SA em 15/03/2012 às 13h21min para CRISTIANO FERREIRA DA SILVA												
Impedimentos												
Nenhum impedimento registrado até esta data												
► Listagem de Débitos												
▼ Infrações em Autuação	Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.											
▼ Listagem de Multas	Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.											
▼ Último Processo												
Processo 20008750/2008	Interessado 10646809415	Início em 25/03/2008 às 12h03min										
Situação	Final em											
Encerrado	25/03/2008 às 14h01min											
Serviço	Execução em											
Primeiro Emplacamento	Em 25/03/2008 às 12h03min por 15624609434											
Alienação Fiduciária	Em 25/03/2008 às 12h03min por 15624609434											
Geração de guia de pagamento	Em 25/03/2008 às 12h03min por 15624609434											
Auditória	Em 25/03/2008 às 14h01min por 49078577487											
Emissão CRV(1ª via)	Em 25/03/2008 às 14h08min por 20069510415											
▼ Recurso de Infração	Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.											
► Histórico de Impedimentos	Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.											
► RENAJUD	Nenhuma restrição RENAJUD cadastrada para este veículo.											

**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

► Voltar





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN

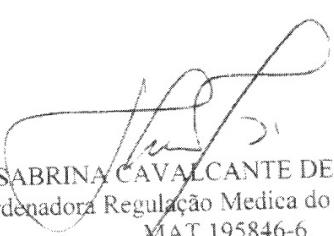


192

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN que foi encontrado a ocorrência N° S222032 referente ao paciente **ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA** 46 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 23/06/2016 em Macaiba/RN conforme ficha anexa.

Natal, 30 de junho de 2016


SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO
Coordenadora Regulação Médica do SAMU 192 RN
MAT.195846-6

SAMU 192 RN
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412255725500000008521046>
Número do documento: 17012412255725500000008521046

Num. 9002002 - Pág. 1

Notice: Undefined index: ENG in /var/www/html/mvc/models/cronologia_model.php on line 255



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

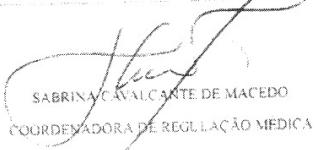
FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO:	S222032	
DATA DA OCORRÊNCIA:	24/06/2016 00:03:12	
CIDADE:	MACAIBA	
BAIRRO:	RN 160 SENTIDO MACAIBA VERA CRUZ.	
LOGRADOURO:	LUIS PINHEIRO	
INTERESSADO:	991341155	
TELEFONE:	M22	
TIPO:	NATUREZA:	TRAUMA
SUB-TIPO:	M22G	
NATUREZA:	COLISÃO	
IMPRESSO POR:	IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO	
DATA DA IMPRESSÃO:	30/06/2016 11:54:22	

DATA	HORA	TERMINAL	OPERADOR	EVENTOS
24/06/2016	00:03:12	tarm2	354232878	DEPOIS ENTRADA DE BETELIA ONDE FIZERAM UMA BARRAGEM -
24/06/2016	00:03:12	tarm2	354232878	DEPOIS DE JUNDIAI DEPOIS DA ENTRADA DE BETELIA
24/06/2016	00:03:12	tarm2	354232878	DEPOIS DO COLEGIO JUNDIAI
24/06/2016	00:04:08	tarm2	354232878	** Local do evento alterado de "RN SENTIDO MACAIBA PARA CANABRABA" to RN 160
24/06/2016	00:04:08	tarm2	354232878	SENTIDO MACAIBA VERA CRUZ" at 06/24/16 00:04:08
24/06/2016	00:04:18	tarm2	354232878	** -- by NATALY MIDE DA CUNHA em terminal tarm2
24/06/2016	00:04:18	tarm2	354232878	** -- by CLAUDIO AUGUSTO CAMARA MACEDO on terminal tarm2
24/06/2016	00:04:35	tarm3	105964644	PCT ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA APX42
24/06/2016	00:06:47	regسام04	903727354	VITIMA DE COLISAO MOTOCICLISTA, CONSCIENTE, CHOROSO, REFERINDO DOR
24/06/2016	00:06:54	regسام04	903727354	LIBERO USB COD 3
24/06/2016	00:07:30	regسام04	903727354	** Event Priority changed from 4 to 0 at 06/24/16 00:07:30
24/06/2016	00:07:30	regسام04	903727354	** Tipo do evento alterado de M01 para M22(M22G) as 24/06/16 00:07:30
24/06/2016	00:07:36	regسام04	903727354	** -- by CLAUDIO AUGUSTO CAMARA MACEDO on terminal regسام04
24/06/2016	00:07:36	regسام04	903727354	** -- by CLAUDIO AUGUSTO CAMARA MACEDO on terminal regسام04
24/06/2016	00:07:40	regسام04	903727354	LIBERO UUSA
24/06/2016	00:09:01	despسام02	523690564	VIATURA USA01 DESPACHADA - Comandante da VTR (Não identificado)
24/06/2016	00:27:53	despسام01	14238204	VIATURA USA01 EM ROTA
24/06/2016	01:03:24	regسام01	13237234	QTC DA 02
24/06/2016	01:03:40	regسام01	13237234	ALUZIO SIMPLICIO DA SILVA, 46 ANOS
24/06/2016	01:03:42	despسام01	14238204	VIATURA USA01 CHEGOU AO LOCAL
24/06/2016	01:04:09	regسام01	13237234	SOFREU COLISAO MOTOCICLISTA, ESTAVA COM CAPACETE, MAS ARREMESSEADO
24/06/2016	01:05:21	regسام01	13237234	ENCONTRADO AO SOLO, CONTIDO POR POPULARES, COM BASTANTE DOR EM REGIAO TORACICA
24/06/2016	01:05:21	regسام01	13237234	TORAX INSTAVEL, FRATURA DE MAIS DE 5 COSTELAS, ESFRACELAMENTO PARCIAL DE REGIAO
24/06/2016	01:05:21	regسام01	13237234	FRONTAL
24/06/2016	01:05:21	regسام01	13237234	FRATURA DE MAO ESQ, PIPILAS NORMAIS, G. 12, ALCOOLIZADO, ABDOME DOLOROSO, MAS
24/06/2016	01:06:18	regسام01	13237234	PLACIDO
24/06/2016	01:06:44	regسام01	13237234	ENFISEMA SUBCUTANEA CERVICAL A DIREITA E O TRAUMA TORACICO A DIREITA
24/06/2016	01:07:38	regسام01	13237234	TA: 140X100 FC: 107 FR: 42 SAT: 98% EM MV 50%
24/06/2016	01:08:42	regسام01	13237234	CONDITA: TRAMAL, IMOBILIZACAO, AVP CORRENDO RINGER LACTATO
24/06/2016	01:08:45	regسام01	13237234	QTC CLOVIS
24/06/2016	01:13:33	coordسام01	53360324	REGULADO COM DR RAFAEL NO POLIATRAUMA DO PSCS
24/06/2016	01:55:32	regسام02	50285754	TORAX SERA DRENADO NO CLOVIS



24/06/2016 02:46:13 despam1 14238204 VIATURA ESAB FINALIZOU A OCORRÊNCIA COMO (HSP) []
[COMENTARIO ADICIONAL: SEM COMENTARIO]


SÁBRINA CAVALCANTE DE MACEDO
COORDENADORA DE REGULAÇÃO MÉDICA



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412255725500000008521046>
Número do documento: 17012412255725500000008521046

Num. 9002002 - Pág. 3

HMWG / PSCS
24/06/2016 01:14

A200
Politrauma
Sistema Amazing

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA
DATA DE ENTRADA 24/06/2016 **HORA** 01:14 **Nº BAA** 187648
IDADE 46 **SEXO** M **ETNIA** Pardo
CARTÃO SUS 705007653654059 **ESTADO CIVIL** Solteiro(a)
CPF 878.178.964-53 **RG** 1.378.190 - SSP
NOME DA MÃE RITA PEREIRA DE ANDRADE
NOME DO PAI ANTONIO SIMPLICIO DE ANDRADE
NASCIMENTO 20/06/1970 **NATURALIDADE** Macaíba-RN
TELEFONE (84) 9218-2423 **PROFISSÃO** Caseiro
RUA/AV. SITIO PE DO GALO **Nº** 00 **BAIRRO** AREA RURAL
COMPLEMENTO - **CIDADE** Macaíba-RN
CEP 59280-000
ORIGEM Ambulância - SAMU **MOTIVO**
 Acidente de Trânsito / Colisão moto animal

ACID. DE TRABALHO Não **USUÁRIO** Francisco

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente entrou no colégio ~~colégio~~ ~~maternidade~~ ~~ambulância~~, Transportado pelo Sh. 461.
 Paciente com fraturas costela no hemitórax D. Fratura na mão E.
 Pneum. Encarcerado. Escolpelamento.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Peso
 B Ressonâncias ósseeas
 C Pêlos fáns
 D Glasgow 13
 E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

24/06/16 01:14
 24/06/16 01:14
 24/06/16 01:14
 24/06/16 01:14
 24/06/16 01:14

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATORIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

MÉDICO (CARIMBO)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME

MATRÍCULA

Reconstituição médica

O Sr. príntio ministro de
min. foi vítima de co-
lisação moto x príma de
fumar fose cizo, proxim-
nor no dia 24/08/96 noco
moto x e deu no bim
fose cizo e usou fose
exposor, Envolvendo em
Perifones fome, Accesso

DATA 11

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.



Informações, seus sub-
fios e futuros temas.

Fazemos reuniões fi-
cadas para permane-
cerem VTE.

Teremos com Fábio PBG,
minhas primeiras en-
trevistas.

Revelo meus no me
Ena.

Meus propostas para pro-
mover ações de Atenas
de forma agradável no
próximo ano (2012)

Motor 14/11/16

DR. Rafael Rosas
Cargão Geral de Atenas
CRM/BA 1002





20/09/2016

Comprovante de Inscrição no CPF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **878.178.964-53**

Nome da Pessoa Física: **ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA**

Data de Nascimento: **20/06/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:01:19** do dia **20/09/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F2F3.4178.4ABF.406B**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412242995700000008520988>
Número do documento: 17012412242995700000008520988

Num. 9001937 - Pág. 2

<p style="text-align: center;">Fatura de Serviços de Água e Esgoto</p> <p style="text-align: center;">CNPJ: 08.451.635/0001-17 - FONE: (84) 3278-2290</p> <p style="text-align: center;">www.saaesgaran.com.br</p>					
INSCRIÇÃO 0030719.3	CLASSE PAR	TARIFA R-M 01	ECONOMIAS COM 01	MÉS/FAT 06/2016	
HIDROMETRO A13F284611	INSTALAÇÃO 11/04/14	LOCALIZAÇÃO 00 02 03.1400002000		FATURA 160150573	
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR					
<p>FRANCISCO JOSENILDO DO NASCIMENTO</p> <p>RUA DOM JOSE AFONSO FRAILE 228, LOTE 200 Q 01</p> <p>CEP: 59 290-000 SAO GONCALO DO AMARANTE-RN</p>					
SERVIÇOS E TARIFAS					
COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR		
01	AGUA(000 A 0010 - 2.950...	01/01	29,50		
01	AGUA(011 A 0015 - 3.620...	01/01	10,86		
16	MULTA POR ATRASO - 04/2016	01/01	0,50		
17	ENCARGOS (04/2016) 4 DIAS	01/01	0,04		



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA - 24/01/2017 12:26:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012412242995700000008520988>
 Número do documento: 17012412242995700000008520988

Num. 9001937 - Pág. 3



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160605015 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CLEIDIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 87817896453

Posição em 23-01-2017 11:20:41

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
19/10/2016	R\$ 3.712,50	R\$ 0,00	R\$ 3.712,50

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidize-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

